



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SIMÕES**

LEI Nº 686/2021.

"Institui Programa Social Semana Santa Feliz no município de Simões, autorizando a aquisição e posterior doação de gêneros alimentícios durante o período da Semana Santa, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Simões, Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Simões aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Simões o programa social **"Semana Santa Feliz"**, que visa assegurar alimentação aos munícipes desempregados, famílias em situação de vulnerabilidade e que se encontram abaixo da linha de pobreza.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e repassar gêneros alimentícios, especialmente peixe, durante o período de Semana Santa, para assegurar aos munícipes desempregados, famílias em situação de vulnerabilidade e que se encontram abaixo da linha de pobreza, desde que residentes no Município de Simões, e observados os critérios dispostos nessa Lei.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a prática dos atos cadastrais, preparatórios e, ao final, o repasse dos benefícios aos contemplados.

Art. 4º - A concessão do benefício se dará mediante requerimento do cidadão e/ou família, busca ativa, encaminhamento da rede sócio assistencial e encaminhamento das demais políticas públicas, preenchidos os seguintes requisitos de forma cumulativa:

I - atendimento integral ao disposto no art. 2º;

II - estar cadastrado ou sendo atendido em programas públicos com acompanhamento técnico social, mediante a apresentação de RG, CPF, comprovante de renda, comprovante de residência, certidão de nascimento, cartão SUS, cartão Bolsa Família, Cadastro Único (NIS), comprovante de escolaridade dos filhos maiores de 4 (quatro) anos, caso tenha;

III - residir no Município de Simões há no mínimo 1 (um) ano, mediante comprovação documental;

IV - efetuar cadastro nos Núcleos de Atendimento Social e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo de sua residência;

§ Único - A equipe técnica realizará até 2 (duas) visitas domiciliares, para averiguação da situação de desemprego, vulnerabilidade ou alto nível de pobreza do cidadão e famílias beneficiárias, com emissão de parecer vinculante, indicando a concessão ou não do benefício.

Art. 5º - O repasse do benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da semana santa, em data e pontos de distribuição pré-agendados, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através dos meios de comunicação.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SIMÕES**

§ 1º - A retirada do benefício fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria de Assistência Social Cidadania, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário de expediente do serviço.

§ 2º - A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

Art. 6º - A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 7º - A aquisição dos alimentos para atendimento deste Programa deverá ser precedida de competente processo licitatório.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões-PI, em 17 de março de 2021.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e um.


Edilberto Abdias de Carvalho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 003/2021
CPF: 307.049.443-01